



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 145/2022

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 1348/2022** que: **“ALTERA A LEI Nº 6.477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS PARA COMPOREM A EQUIPE DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD-E.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O Projeto de Lei ora apresentado, necessita de autorização legislativa para contratar pessoal por tempo determinado para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei e no Anexo, ao programa de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E)”. Este programa visa o atendimento aos pacientes que sofreram internações em razão do COVID-19 e precisam do restabelecimento e a manutenção de sua saúde após ser desospitalizado. Visa a busca da autonomia e readaptação das funções do paciente, possibilitando o retorno às suas atividades pessoal e social, reduzindo as reinternações e os óbitos e promovendo a melhor qualidade de vida do paciente, seus familiares e cuidadores.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.348/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

17/10/2022 09:56:22 0001 4001 1000 1.348/2022



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1348/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de julho de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma  
GUIDO digital por ELIZELTO  
PEREIRA:04 GUIDO  
07 PEREIRA:049466026  
946602607 Dados: 2022.07.19  
14:25:17 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
DIONICIO digital por  
PEREIRA:3 ANTONIO  
42092396 DIONICIO  
15 PEREIRA:34209239  
615  
Dados: 2022.07.19  
16:44:06 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by  
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49 AMARAL:4956457  
564579600 9600  
Date: 2022.07.19  
17:10:29 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário